ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-CS Nº 161/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 09010001488/14
Fase do Licenciamento		Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI – PA nº 24253/2010 – CODEMA Betim		
Empreendedor		Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S/A		
CNPJ / CPF		11.589.916/0001-45		
Empreendimento		Parcelamento do solo urbano –Exclusivamente Residencial		
Classe		3 (PA nº 24253/2010 – CODEMA Betim)		
Condicionante N°		Não possui		
Localização		Fazenda Açude, na Região do Saraiva no município de Betim/MG (Matrícula 139.116)		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Paraopeba		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,9702	Rio Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		X= 581351	Y=7795229	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação – Fazenda Açude e Fazenda Tapera.**
	2,0181	Rio Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		X=581450 X=578125	Y=7795453 Y=7799750	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Poliana Estevão Vasconcelos –Bióloga –CRBio 093496/04D Michelle N.X.Costa Rocha –Engº Agrônoma –CREA MG 13510/D Marcilio Henrique Xavier –Sadista		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para implantação do parcelamento do solo, exclusivamente residencial, localizado na Fazenda do Açude, imóvel inserido em área urbana, no município de Betim/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010001488/14 – NRRA-BH, indexado ao PA Nº 24253/2010 – CODEMA Betim, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria

IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, foi apresentada a caracterização biofísica da propriedade, denominada Fazenda Açude, área urbana no município de Betim, com área total de 55,8309hectares, com leve/suave declividade em sua topografia, solo do tipo latossolo, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa.

Conforme PECF, para a instalação do empreendimento Gran Royalle Betim, localizado na Fazenda Açude, na Região do Saraiva no município de Betim/MG (Matrícula 139.116) será necessária a supressão de vegetação nativa, entre as quais existem trechos de fragmentos florestais classificados como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração, em uma área de intervenção correspondente a 0,9702 ha. Observou-se que embora seja esta a fitofisionomia, o Cerrado exerce certa influência no ambiente, corroborando a informação de que o local se insere em Área de Tensão Ecológica. A vegetação de Cerrado é percebida pela presença de algumas espécies arbóreas características desse bioma, que se encontravam na área em meio à mata, assumindo comportamento diferenciado. Com relação à Floresta Estacional Semidecidual que ocorre na área, esta se caracteriza como uma formação florestal, com duas estações bem definidas (chuva e seca) ou com uma certa variação térmica. Ocorre ainda nessa fisionomia a deciduidade das folhas dos indivíduos arbóreos, com queda de parte dessas durante os períodos de seca, nas quais os indivíduos já são adaptados à falta de recurso hídrico. Segundo o mapa de Prioridade para Conservação da Flora do Biodiversitas (DRUMMOND et al., 2005) o empreendimento não se localiza em uma área considerada de Importância Biológica.

No levantamento florístico foram identificados 499 indivíduos arbóreos representados por 45 espécies subordinadas a 26 famílias botânicas. As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram Fabaceae, Myrtaceae e Rubiaceae. As mais abundantes foram Fabaceae e Combretaceae. Algumas espécies encontradas foram: *Acrocomia aculeata, Allophylus racemosus, Andira vermífuga, Aspidosperma cylindrocarpon, Campomanesia velutina, Cecropia* sp., *Copaifera langsdorffii, Cordia trichotoma, Cupania vernalis, Erythroxylum daphnites, Eugenia* sp., *Guettarda viburnoides, Lamanonia* sp., *Lithrea molleoides, Luehea grandiflora, Machaerium acutifolium, Machaerium* sp., *Machaerium stipitatum, Matayba elaeagnoides, Myracrodruon urundeuva, Myrcia tomentosa, Nectandra oppositifolia, Ouratea castaneifolia, Platypodium elegans, Pterodon emarginatus, Qualea* sp., *Siphoneugena densiflora, Tachigali aurea, Tapirira obtusa, Terminalia argentea, Terminalia glabrescens, Tibouchina* sp., *Zanthoxylum riedelianum.* As espécies encontradas na área foram comparadas às presentes na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, que indicam o estágio sucessional nas florestas semideciduais. Dessa forma, com relação àquelas que ocorrem no estágio Médio, têm-se em comum: *Acrocomia aculeata*, *Cecropia* sp., *Lithrea molleoides*, *Luehea grandiflora*, *Tibouchina* sp. No que diz respeito às indicadoras de estágio avançado, o número de espécies foi

maior: *Aspidosperma cylindrocarpon*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia trichotoma*, *Cupania vernalis*, *Eugenia* sp., *Machaerium acutifolium*, *Machaerium* sp., *Machaerium stipitatum*, *Matayba elaeagnoides*, *Myrcia tomentosa*, *Nectandra oppositifolia*, *Platypodium elegans*, *Tapirira obtusa*, *Zanthoxylum riedelianum*.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentadaa poligonal da área intervinda **(Figura 1),** confeccionada em datumSIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat/Long, conforme orientação do Termo de Referência doAnexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

Figura 01 -Localização da área de intervenção ambiental em vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração em Bioma Mata Atlântica. É importante ressaltar que a supressão requerida é de 50% da área de cada lote, o que corresponde o pedido de intervenção ambiental a 0,9702 ha. Fonte: PECF 2016

A quantificação da supressão proposta para instalação do empreendimento que será realizada em cada lote das Quadras 8, 9, 10 e 12, é apresentada abaixo, onde se tem os valores da área total dos lotes, a área de abrangência do fragmento em cada lote e a área a ser suprimida.

Quadras e lotes que serão intervindos com a supressão de vegetação nativa

Quadra	Lote	Área Total (m²)	FES Médio (m²)	Supressão 50% (m²)
8	12	1.000	521,509	260,7545
	13	1.025,83	538,871	269,4355
	14	1.039,67	736,708	368,354
	15	1.033,68	914,448	457,224
	16	1.083,4	1.076,038	538,019
	17	1.028,38	1.028,432	514,216
	18	1.046,75	871,310	435,655
	19	1.019,42	839,328	419,664
9	6	1.010,5	277,731	138,8655
	7	1.010,5	957,138	478,569
	8	1.001,07	1.001,070	500,535
	10	1.048,68	1.048,680	524,34
	15	1.080,99	1.033,680	516,84
	16	1.030,84	1.083,400	541,7
	17	1.027,18	1.007,481	503,7405
	18	1.048,7	758,241	379,1205
	19	1.074,37	462,077	231,0385
	20	1.082,97	363,342	181,671

10	1	1.121,34	1.121,340	560,67
	2	1.000	1.000,000	500
	3	1.000	1.000,000	500
	4	1.000	1.000,000	500
12	7	1.007,91	221,631	110,8155
	8	1.087,66	542,157	271,0785
Total (m²)		**24.909,84**	**19.409,612**	**9.702,306**
Total (ha)		**2,4909**	**1,9409**	**0,9702**

Fonte: PECF 2016

Fotos 01 e 02 - Ilustra área de intervenção- Fonte PECF/2016.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,9702	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 -Caracterização da área proposta para compensação

Segundo PECF, a supressão de apenas 50% do fragmento de floresta estacional semidecidual está previsto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Capítulo VI, Artigo 31:

> *§ 2° Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

Portanto, conforme apresentado, a supressão será de 9.702,306m² ou 0,9702ha. A compensação pelo bioma mata atlântica se dá por meio do dobro da área desmatada, segundo a Deliberação Normativa n.º 73, de 08 de setembro de 2004, no Artigo 4°:

> *§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.*

Assim, sendo a intervenção o valor de 0,9702ha, a compensação a ser realizada possui valor de 19.404,612 m² ou 1,9404ha.

As áreas selecionadas para compensação ambiental foram distribuídas em dois locais, na Fazenda Tapera e na Fazenda Açude (propriedade alvo da intervenção), ambas em Betim. A servidão florestal necessária para o atendimento é de 1,9404 e a área proposta para compensação

dar-se-á sobre uma gleba na sua integralidade, correspondendo a 1,7112 ha e três lotes com valor de 0,3069 ha, sendo, portanto, um saldo de área de 0,0777 ha absorvido.

Neste sentido, a compensação ambiental como servidão florestal será de 2,0181 ha distribuídos da seguinte forma:

- Fazenda Açude: Lotes 9 e 12 da quadra 9 e lote 5 da quadra 10, perfazendo um total de 0,3069 ha;
- Fazenda Tapera: Gleba B8, com um total de 1,7112 ha.

Matrícula	Glebas	Área Total (ha)	Reserva Legal (ha)	Área disponível para Compensação (ha)	Área a ser compensada (ha)
152.623	B-8	2,5005	0,5001	1,7112	1,7112
145.064	Lote 5 (quadra 10)	0,1000	-	0,1000	0,1000
145.048	Lote 9 (quadra 9)	0,1009	-	0,1009	0,1009
145.051	Lote 12 (quadra 9)	0,1060	-	0,1060	0,1060
TOTAL	**4**	**2,8074**	**0,5001**		**2,0181**

Fonte PECF/2016

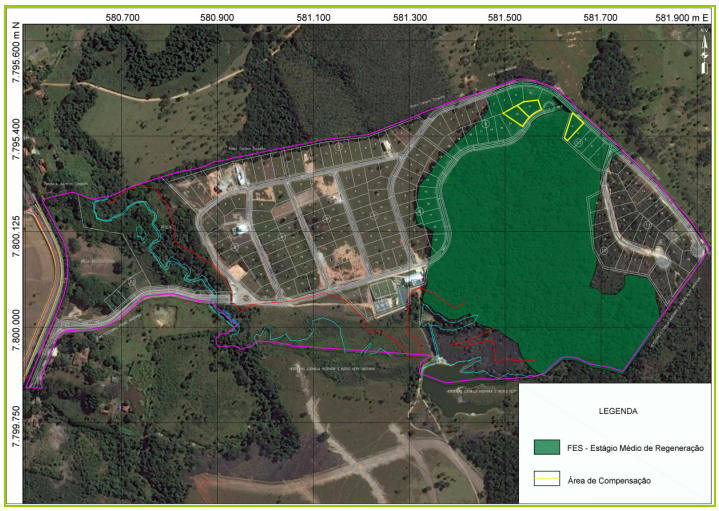

Figura 1: Localização da área destinada a compensação ambiental de 0,3069 ha na Fazenda Açude. Fonte PECF/2018

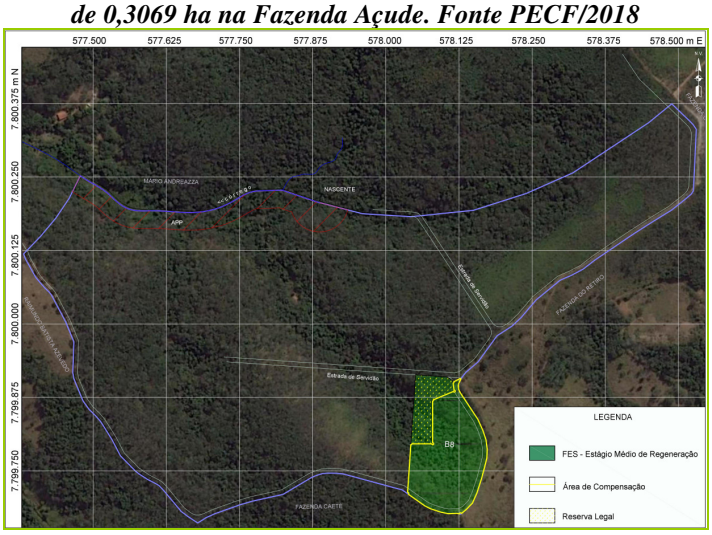

Figura 2-Compensaçao proposta na Fazenda Tapera –Fonte PECF 2016

Fazenda do Açude

Conforme PECF, o empreendimento está localizado na Fazenda do Açude e será necessária a supressão de vegetação nativa de fragmentos florestais classificados como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração. A vegetação das áreas propostas para compensação, inseridas no Lote 5/Quadra10 (0,1000ha), Lote 12/Quadra 9 (0,1060ha) e Lote 09/Quadra 9 (0,1009 ha), perfazendo um total de 0,3069 ha, com as respectivas matrículas nº 145.048 (Lote 9/Quadra 9), 145.051 (Lote 12/Quadra 9) e 145.064 (Lote 5/Quadra 10).

No levantamento florístico foram identificados 499 indivíduos arbóreos representados por 45 espécies subordinadas a 26 famílias botânicas. As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram Fabaceae, Myrtaceae e Rubiaceae. As mais abundantes foram Fabaceae e Combretaceae.

Espécies encontradas na área de compensação

Nome Científico	Nome Comum
Terminalia glabrescens Mart.	Capitão
Callisthene major Mart. & Zucc.	Itapiuna
Copaifera langsdorffii Desf.	Copaíba
Plenckia populnea Reissek	Marmelada-de-cachorro
Faramea martiana Müll.Arg.	Café-do-mato
Astronium fraxinifolium Schott	Gonçalo
Myrcia splendens (Sw.) DC.	Guamirim
Ormosia arborea (Vell.) Harms	Olho-de-boi
Guettarda viburnoides Cham. & Schltdl.	Veludo
Cordia ecalyculata Vell.	Louro-mole
Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.	Goiaba-brava
Prunus myrtifolia (L.) Urb.	Pessegueiro-bravo
Luehea divaricata Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo
Matayba elaeagnoides Radlk.	Camboatá
Tapirira guianensis Aubl.	Pau-pombo
Lafoensia pacari A.St.-Hil.	Pacari
Myrsine umbellata Mart.	Copororoca
Simira sampaioana (Standl.) Steyerm.	Maiate
Seguieria langsdorffii Moq.	Limão-bravo
Lonchocarpus cultratus (Vell.)	Ingá-folha-miúda
Casearia arborea (Rich.) Urb.	Espinheiro
Maytenus gonoclada Mart.	Cafezinho
Tachigali aurea Tul.	Sucupira-preta
Vochysia tucanorum Mart.	Pau-de-tucano
Vismia brasiliensis Choisy	Lacre
Eugenia ramboi D.Legrand	Batinga
Machaerium brasiliense Vogel	Jacarandá-branco
Ouratea castaneifolia (DC.) Engl.	Farinha-seca
Pyrostegia venusta (Ker Gawl.) Miers	Cipó
Vismia guianensis (Aubl.) Choisy	Goma-lacre
Sparattosperma leucanthum (Vell.)	Caroba-branca
Campomanesia guazumifolia (Cambess.)	Sete-casca
Lithrea molleoides (Vell.) Engl.	Bugreiro
Cupania vernalis Cambess	Camboatá-vermelho
Daphnopsis fasciculata (Meisn.) Nevling	Embira-branca
Annona sylvatica A.St.-Hil.	Araticum-do-mato
Rudgea viburnoides (Cham.) Benth.	Congonha-do-gentio
Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem.	Azeitona-do-mato
Lamanonia ternata Vell.	Salgueiro

Trichilia pallida Sw.	Catigua
Citharexylum myrianthum Cham.	Tucaneiro
Piptocarpha rotundifolia (Less.) Baker	Candeia
Platypodium elegans Vogel	Faveiro

Fonte PECF/2016

Foto 03 e 04- Área proposta para compensação na Fazenda do Açude (Lote 05 quadra 10 e Lote 09 quadra 09). Fonte PECF 2016

Fazenda Tapera

O PECF informa que o terreno da Fazenda Tapera insere-se em uma micro bacia afluente do Córrego Pimenta, pertencente à sub-bacia do Rio Paraopeba. O imóvel matrícula nº 152.623 é denominado Gleba B-8 com área total de 2,5005 ha, situado no lugar denominado Tapera, com reserva legal averbada de 5.001,12 m² ou 0,5001 ha. A propriedade abriga uma área de compensação ambiental de 1,7112 ha, constituída de Floresta Estacional Semidecidual, com algumas porções contendo a presença de capins exóticos e nativos, umas clareiras. Entretanto, a formação vegetal nativa é semelhante a área de intervenção, apresentando-se mais conservada em alguns locais. Possivelmente encontra-se em um estado de maior conservação, pois está inserida em um talvegue seco, que permite o "isolamento" da área e proteção, permitindo assim que a vegetação desenvolva.

Foi realizado o inventário florestal numa área total de 5,6752 ha, envolvendo outras propriedades utilizadas para compensação.

Espécies encontradas na área de compensação

Nome Científico	Nome Comum
Lithraea molleoides (Vell.) Engl.	Aroeirinha
Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart.	Macaúba
Cupania vernalis Cambess.	Camboatá
Ouratea castaneifolia (DC.) Engl.	Farinha-seca
Machaerium stipitatum Vogel	Sapuvinha
Luehea grandiflora Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo
Campomanesia velutina (Cambess.) O.Berg	Guabiroba
Terminalia argentea Mart.	Capitão-do-campo
Cordia trichotoma (Vell.) Arráb. ex Steud.	Louro-pardo
Matayba elaeagnoides Radlk.	Cambotoá-branco
Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.	Goiaba-brava
Myracrodruon urundeuva Allemão	Aroeira-do-sertão
Pterodon emarginatus Vogel	Faveiro
Terminalia glabrescens Mart.	Pau-sangue
Platypodium elegans Vogel	Amendoim-bravo
Lamanonia sp. Vell.	Guapererê
Copaifera langsdorffii Desf.	Pau-d'óleo
Tachigali aurea Tul.	Pau-bosta
Aspidosperma cylindrocarpon Müll.Arg.	Peroba-rosa

Qualea sp. Aubl.	Pau-terra
Siphoneugena densiflora O.Berg	Murta
Tapirira obtusa (Benth.) J.D.Mitch.	Pau-pombo
Machaerium acutifolium Vogel	Jacarandá-do-campo
Eugenia sp. L.	Guamirim
Erythroxylum daphnites Mart.	Fruta-de-pomba
Guettarda viburnoides Cham. & Schltdl.	Veludo-branco
Allophylus racemosus Sw.	Laranjeira-do-mato
Zanthoxylum riedelianum Engl.	Mamica-de-porca
Cecropia sp. Loefl.	Embaúba
Nectandra oppositifolia Nees	Canela-ferrugem
Machaerium sp. Pers.	Jacarandá
Tibouchina sp. Aubl.	Quaresmeira
Andira vermifuga (Mart.) Benth.	Mata-barata
Nome Científico	Nome Comum
Aspidosperma cylindrocarpon Müll.Arg.	Peroba-rosa
Qualea sp. Aubl.	Pau-terra
Siphoneugena densiflora O.Berg	Murta
Tapirira obtusa (Benth.) J.D.Mitch.	Pau-pombo
Machaerium acutifolium Vogel	Jacarandá-do-campo
Eugenia sp. L.	Guamirim
Erythroxylum daphnites Mart.	Fruta-de-pomba
Guettarda viburnoides Cham. & Schltdl.	Veludo-branco
Allophylus racemosus Sw.	Laranjeira-do-mato
Zanthoxylum riedelianum Engl.	Mamica-de-porca
Cecropia sp. Loefl.	Embaúba
Nectandra oppositifolia Nees	Canela-ferrugem
Machaerium sp. Pers.	Jacarandá
Tibouchina sp. Aubl.	Quaresmeira
Andira vermifuga (Mart.) Benth.	Mata-barata

Fonte PECF 2016

O PECF informa que o terreno da Fazenda Tapera é composta por várias glebas e tem como vantagem para escolha da área que esta apresenta áreas propostas e já realizadas para compensação por outras empresas, conforme quadro abaixo, formando uma área contínua totalmente preservada.

CONTROLE DE AREAS TAPERA - BETIM/MG					
IMOVEL	METRAGEM	SITUAÇAO	VENDIDA	DISPOSNIVEL	
Gleba A-2	24200,00	VENDIDO	24200,00	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVE MG
Gleba B-1	25000,15	VENDIDO	25000,15	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVE MG
Gleba B-2	25000,00	VENDIDO	25000,00	0,00	WTGOODMAN I EMP. IMOBILIÁRIOS
Gleba B-3	25000,00	VENDIDO	25000,00	0,00	WTGOODMAN I EMP. IMOBILIÁRIOS
Gleba B-4	25005,21	VENDIDO	25005,21	0,00	WTGOODMAN I EMP. IMOBILIÁRIOS
Gleba B-5	25000,00	VENDIDO	25000,00	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVE MG
Gleba B-6	25000,00	VENDIDO	25000,00	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVEMG
Gleba B-7	25000,19	DISPONIVEL	0,00	25000,19	
Gleba B-8	25005,58	VENDIDO	25005,58	0,00	GRAN ROYALLE BETIM EMP.
Gleba B-9	32305,22	VENDIDO	32305,22	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVEMG
Gleba B-10	25025,43	VENDIDO	25025,43	0,00	ALTA VILA BETIM EMP. IMOBILIRIOS
Gleba B-11	25000,00	VENDIDO	0,00	0,00	TIBERINA AUTOMOTIVEMG
Gleba B-12	25000,00	VENDIDO	25000,00	0,00	ALTA VILA BETIM EMP. IMOBILIRIOS
Gleba B-13	25017,17	VENDIDO	25017,17	0,00	ALTA VILA BETIM EMP. IMOBILIRIOS
Gleba B-14	25000,00	DISPONIVEL	0,00	25000,00	
Gleba B-15	25000,00	DISPONIVEL	0,00	25000,00	
Gleba B-16	25016,05	DISPONIVEL	0,00	25016,05	
Gleba C-7	25625,14	DISPONIVEL	0,00	25625,14	
TOTAL	**697775,00**		**525677,75**	**147097,25**	

Segundo PECF, a partir das análises dos dados presentes nos estudos da área de Intervenção e Compensação pode-se inferir que ambas possuem vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração. As observações foram feitas a nível de

dinâmica e ecologia dos ambientes. Pelos resultados encontrados e apresentados, a compensação ambiental nas áreas selecionadas satisfazem o propósito de se realizar a compensação florestal em ambiente superior à área suprimida. Essa afirmativa baseia-se no status de conservação na qual a área analisada se encontra, bem como a diversidade das espécies encontradas e as condições gerais da mesma. Além desses fatores, a localização da Reserva Legal também condiciona em um fator de vantagem para a preservação da vegetação, assim como outras áreas no entorno e próximas às escolhidas que já são locais de compensação de outras empresas. Ainda, com a urbanização da área de intervenção através da instalação do parcelamento do solo, além de causar o isolamento do fragmento de floresta estacional semidecidual, este sofreria grande pressão antrópica. Portanto, a conservação da Mata Atlântica será mais satisfatória e haverá mais ganho ambiental se compensada na Fazenda Tapera, uma vez que esta já possui outras áreas preservadas.

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sugestionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

> *Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*
>
> *Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*
>
> *§ 1o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*
>
> *§ 2o Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à*

manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*
> *§1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*
> *§2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No município de Betim.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,9702 ha e a área proposta possui 2,0181 ha, atingindo portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica,a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sugestionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			**Área a ser compensada (ha) 2:1**	**Área proposta**		
Município: Betim-MG				Município: Betim -MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área (ha)	**Fitofisio-nomia**	**Estágio sucessional**		**Área (ha)**	**Fitofisio-nomia**	**Estágio sucessional**
0,9702	FESD	Médio		2,0181	FESD	Médio

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicasde cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

O empreendedor destinará, através de servidão ambiental uma área total de 2,0181 ha, compreendendo o Lote 5/Quadra10 (0,1000ha), Lote 12/Quadra 9 (0,1060ha) e Lote 09/Quadra 9 (0,1009 ha) perfazendo 0,3069 ha; e 1,7112 ha no imóvel é denominado Gleba B-8, localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e município.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecerestá consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia/ Estágio sucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensa ção**	**Ade quada (S/N)**
FESD Médio	0,9702	FESD Médio	0,3069	Rio Paraopeba	Fazenda do Açude – Betim/MG	Servidão Ambiental Perpétua	SIM
			1,7112		Gleba B-8 Fazenda Tapera – Betim/MG		

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de parcelamento do solo, exclusivamente residencial, empreendimento denominado - Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S/A, município de Betim/MG.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010001488/14-NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldariam proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,9702ha e ofertado a título de compensação uma área de 2,0181 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área total de 2,0181ha, comprendendo o Lote 5/Quadra10/Matrícula nº 145.048 (0,1000ha), Lote 12/Quadra 9/Matrícula nº 145.048 (0,1060ha) e Lote 09/Quadra 9/Matrícula nº 145.048 (0,1009 ha), perfazendo 0,3069 ha; e 1,7112 ha no imóvel matrícula nº 152.623, denominado Gleba B-8, situado no lugar denominado Tapera. Os referidos fragmentos se apresentam com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inseridos na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Betim/MG, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA Nº 24253/2010 – CODEMA Betim.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 27 de setembro de 2018

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional Centro Sul